



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 3884 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

*Instituir o Cadastro Permanente de Interesse de Remoção dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.*

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 3876 de 15 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 54, de 06 de junho de 2017 que aprova as normas estabelecidas para o processo de remoção dos servidores técnico-administrativos dos Instituto Federal de São Paulo.

CONSIDERANDO os editais de Remoção dos docentes publicados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Permanente de Interesse de Remoção dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro do Instituto Federal de Educação, Ciência e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Tecnologia de São Paulo - IFSP, com interesse em remoção a pedido para outra unidade de lotação desta instituição, em conformidade com o inciso II e alínea "c" do inciso III do artigo 36, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único. Para efeitos desta portaria, são Unidades de lotação os Câmpus, o Centro de Referência em Educação a Distância - EAD e a Reitoria.

**Art.2º** A adequação do quadro de pessoal do Câmpus, do Centro de Referência em Educação a Distância - EAD e da Reitoria seguirá o modelo de dimensionamento de cargos efetivos definidos pela Portaria MEC nº 246/2016 e suas alterações, referente aos:

1. Quantitativo Total de Servidores Técnico-Administrativos por Níveis C, D e E.
2. Quantitativo Total de Docentes EBTT.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO PERMANENTE DE REMOÇÃO

**Art. 3º** - O processo para inclusão no Cadastro Permanente de Interesse de Remoção será realizado observando as seguintes etapas:

- I. Inscrição do servidor, através do módulo de remoção no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap);
- II. Verificação do atendimento dos requisitos de inscrição previstos nesta Portaria no Art. 4º;
- III. Publicação mensal, na área Gestão de Pessoas - Remoção no site do IFSP, da lista dos servidores inscritos por ordem alfabética do Cadastro Permanente de Interesse de Remoção.

**Art. 4º** - São requisitos para inscrição e permanência no Cadastro Permanente de Interesse de Remoção:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. Estar em efetivo exercício no IFSP;
- II. Não estar usufruindo de quaisquer das licenças ou afastamentos elencados a seguir:
  - a. Licença por motivo de afastamento do cônjuge;
  - b. Licença para o serviço militar;
  - c. Licença para atividade política;
  - d. Licença para o desempenho de mandato classista;
  - e. Afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
  - f. Afastamento para exercício de mandato eletivo;
  - g. Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, somente no caso de servidores ocupantes de cargo de cargo Docente EBTT que não ocorreu a contratação de Docente Substituto.

**Art. 5º** - Os servidores interessados em Remoção poderão se cadastrar em até três opções das Unidades de Lotação do IFSP.

**Art. 6º** - Após a inscrição do candidato no Cadastro Permanente, através do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, somente no caso de existir mais de um candidato interessado pelas vagas na mesma Unidade será aplicado os critérios disposto abaixo:

- I. Tempo de efetivo exercício no IFSP.
  - a. Considera-se como efetivo exercício:
    - Atuação em cargo atual e/ ou ocupado anteriormente.
    - Colaboração técnica no IFSP nos cargos anteriormente ocupados e/ou atual.
- II. Residência e/ou núcleo familiar na localidade da Unidade de Lotação pretendida.
- III. Tempo de efetivo exercício na última Unidade de lotação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IV. Participação em Comissões Internas com mandatos de até 1 ano.
- V. Qualificação acima do exigido para o Cargo.
- VI. Participações em Conselhos Representativos do IFSP com mandatos de até 3 anos ou Comissões Internas Permanentes.
- VII. Participações em Comissões de Sindicância e PAD.
- VIII. Portarias de fiscalização de contratos continuados ou portarias de nomeação com gestor dos contratos que excedam o prazo de 1 ano ou portarias de designação para realizar conformidade de gestão.

§ 1º A classificação dos servidores será realizada da maior para a menor pontuação, levando em consideração as pontuações dispostas no Anexo II.

§2º A pontuação servirá apenas como base para a classificação dos servidores, no caso de existir mais de um servidor interessado na mesma vaga ofertada.

§3º Quando necessário, poderão ser utilizados critérios de desempate, sendo dada prioridade, na ordem apresentada abaixo, aos servidores com:

- I. Mais de 60 anos.
- II. Maior período na unidade de lotação atual.
- III. Maior tempo de serviço no IFSP.

**Art. 7º** - A avaliação do atendimento aos requisitos e a ordenação dos inscritos será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRD sendo realizado pela Coordenadoria Administrativa e de Informação - CADI - DGP.

**Art. 8º** - A listagem dos candidatos será publicada no site institucional do IFSP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para as inscrições incluídas no sistema até o dia 15 (quinze) do mês anterior. E poderá também ser consultada através do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - Será permitido ao candidato a alteração de sua opção de interesse a cada 60 (sessenta) dias, a contar de sua inserção no Cadastro Permanente de Remoção.

**Art. 10** - A inscrição no Cadastro Permanente de Remoção não garante ao servidor sua remoção, assim como não estabelece prazo para atendimento da mesma, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade de lotação.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DA REMOÇÃO

**Art. 11** - Havendo demanda em uma Unidade de Lotação e a disponibilidade de vaga, incluindo-se as decorrentes de vacância, remoção, exoneração ou redistribuição, o dirigente da Unidade deverá encaminhar à solicitação de provimento à Coordenadoria de Seleção e Dimensionamento de Pessoal - CSD-DGP que irá analisar a solicitação em conjunto com a PRD e posteriormente encaminhar ao CADI - DGP para verificar no Cadastro Permanente de Remoção se há servidor interessado.

§1º A solicitação deverá ser feita em formulário próprio disponível no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§2º As solicitações de provimento serão divulgadas por meio de edital na área Gestão de Pessoas - Remoção no site do IFSP.

§3º Caso haja mais de um servidor interessado pelas vagas ofertadas na mesma Unidade de Lotação será aplicado os critérios disposto no Art. 6º desta Portaria.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final stroke extending to the right.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§4º As inscrições e as pontuações serão divulgadas na área de Gestão de Pessoas - Remoção no site do IFSP, os servidores terão 2(dois) dias para interpor recurso a pontuação de acordo com o cronograma disposto no edital.

**Art. 12** – Caso não haja candidatos inscritos para uma determinada Unidade Lotação, poderão ser aproveitados os candidatos inscritos para outra unidade de lotação, obedecendo-se ao critério de maior proximidade geográfica disposta no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Entende-se como unidade de lotação mais próxima aquela com menor distância em quilômetros.

**Art. 13** - Existindo interesse mútuo entre candidatos, será realizada a permuta concomitante dos interessados, obedecendo a ordem estabelecida no Cadastro Permanente de Remoção.

§1º No caso de permuta de servidores ocupantes de cargo Técnico-Administrativos em Educação, o cargo deverá ser da mesma classe que o servidor, não sendo necessário ser o mesmo cargo. Para que ocorra a permuta entre os servidores, estes deverão abrir um único processo no SUAP para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRO-DI onde conste a manifestação formal de interesse dos envolvidos na permuta e o aceite de seus respectivos Dirigentes.

§ 2º No caso de permuta de servidores ocupantes de cargo Docente EBTT não será necessário ser da mesma área do concurso. Para que ocorra a permuta entre os servidores, estes deverão abrir um único processo no SUAP para a PRO-DI onde conste a manifestação formal de interesse dos envolvidos e o aceite de seus respectivos Dirigentes.

A blue ink signature is written at the bottom left of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 14** - O candidato que for consultado sobre o interesse em ser removido para Unidade de Lotação diferente da qual se inscreveu e recusar a oferta, permanecerá na lista de interesse da Unidade de Lotação em que se encontra inscrito.

Parágrafo Único. Após a consulta, o candidato terá até 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se, perdendo o direito à preferência caso não o faça, procedendo-se, neste caso, ao chamamento do próximo candidato inscrito.

**Art. 15** - O candidato que for convidado a ser removido para a unidade organizacional em que se inscreveu e recusar o convite deverá formalizar sua desistência, através do preenchimento do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, com o preenchimento do formulário de Declaração de Declínio da Remoção, conforme anexo III desta portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhar o processo via SUAP ao CADI-DGP.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a manifestação do servidor, este será automaticamente excluído do Cadastro Permanente de Remoção.

§ 2º - A desistência formalizada pelo servidor nos termos do caput deste artigo acarretará na exclusão do mesmo do Cadastro Permanente de Remoção.

§3º - Em caso de omissão ou desistência formalizada o servidor poderá solicitar nova inscrição no Cadastro Permanente de Remoção somente depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que foi excluído.

**Art. 16** - Para efeito de Remoção dos Docentes, será considerada a área do concurso em que houve a aprovação para ingresso na Instituição.

**Art. 17** - Após indicação do servidor a ser removido, o mesmo deverá preencher o Termo de Aceite, conforme Anexo III desta Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o processo via SUAP ao CADI – DGP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 18** – A remoção dar-se-á por meio de portaria, a ser publicada em Boletim de Serviços.

Parágrafo Único. - Até que a portaria de remoção seja publicada, o servidor deverá continuar exercendo suas atividades na Unidade de Lotação de origem.

**Art. 19** – O servidor somente estará autorizado a deslocar-se para a nova sede a partir da data de publicação da Portaria de Remoção.

Parágrafo Único. No caso de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente a portaria de remoção será emitida após o impedimento.

**Art. 20** - Efetivado o ato de remoção, caberá ao servidor:

- I. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade de lotação para a qual foi removido, não havendo garantia de manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na sua Unidade de origem.
- II. Entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo mínimo de 10(dez) e no máximo 30(trinta) dias, contados da data da publicação da portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento, se houver necessidade de mudança de município.
  - a. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, nos períodos disposto no inciso II, o prazo será interrompido e retornará a contagem a partir do término do impedimento.

**Art. 21** - Todas as despesas da mudança, decorrentes do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo ao IFSP o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 22** - Compete ao Reitor do IFSP a emissão da portaria de remoção do servidor.

**Art. 23** - Compete ao Diretor (a) Geral da unidade de lotação solicitar, nos termos desta Portaria, o cargo para provimento, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

Parágrafo Único. Caberá ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional às análises de viabilidade para atendimento ou não do provimento de vaga solicitado no caput.

**Art. 24** - Compete ao Pró-Reitor (a) de Desenvolvimento Institucional - PRD a autorização ou indeferimento mediante análise e emissão de parecer referente à demanda de pessoal da unidade requisitante e posteriormente, caso seja efetivada a remoção, a emissão da portaria.

**Art. 25** - Compete à Coordenadoria de Seleção e Dimensionamento de Pessoal - CSD

- I. Receber as solicitações de provimento dos Dirigentes máximos das Unidades.
- II. Encaminhar a demanda de pessoal para autorização da PRD.
- III. Encaminhar a solicitação autorizada para a Coordenadoria Administrativa e de Informação - CADI para verificar os servidores constantes no Cadastro de Remoção Permanente.

**Art. 26** - Compete à Coordenadoria Administrativa e de Informação - CADI:

- I. Criar e alimentar a lista ordenada do Cadastro Permanente de Remoção, respeitando os prazos determinados por esta Portaria.
- II. Providenciar a publicação mensal da lista ordenada do Cadastro Permanente de Remoção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- III. Publicitar os editais que constam as vagas autorizadas e as listagens dos servidores interessados.
- IV. Analisar os recursos interpostos pelos servidores.
- V. Receber e encaminhar os processos dos servidores a serem removidos.

**Art. 27** - Após a emissão da portaria caberá a unidade e destino efetivar a remoção do servidor no SIAPE.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 28** - A primeira lista de inscritos no Cadastro Permanente de Remoção será publicada em até 30 (trinta) dias a partir da abertura do Cadastro.

**Art. 29** - A partir da publicação da primeira lista de inscritos no Cadastro Permanente de Remoção, serão feitas atualizações periódicas de acordo com o disposto no Art.8º desta Portaria.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** – Publicada a portaria de remoção, o servidor deixará de compor o Cadastro Permanente de Remoção, sendo necessário respeitar o prazo de 60 (sessenta) dias de permanência na nova Unidade de Lotação, para possibilitar um novo cadastro.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 31** - A remoção de servidor em decorrência do cadastro de interesse de remoção, não enseja o direito de cônjuge ou companheiro (a) ser removido (a) com amparo no Parágrafo Único, inciso III, alínea "a" do Art. 36 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 32** – A remoção de servidores sem contrapartida de código de vaga só ocorrerá se o servidor constar no Cadastro Permanente de Remoção. Para a remoção ocorrer deverá ter o aceite dos Dirigentes das Unidades de Lotação envolvidas.

Parágrafo Único - A remoção sem contrapartida de código de vaga deverá respeitar o quantitativo máximo de cargos previstos para cada Unidade de acordo com o Art. 2º desta Portaria.

**Art. 33** - Para fins de preenchimento das vagas que vierem a surgir no âmbito do IFSP, a remoção terá prioridade frente aos processos de redistribuição, aproveitamento ou abertura de concurso público e nomeações.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pela PRD com assessoramento dos respectivos colegiados: CISTA e CPPD.

**Art. 35** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aldemir Versani de Souza Callou

Reitor em exercício

